

**EXCELENTÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
MONITORAMENTO DA PREFEITURA DE GUAXUPÉ/MG**

Edital 01/2026/SMCET/FMC

ANTONIO CARLOS DE MELO JÚNIOR, neste ato representando o grupo musical **SAMBÁ TRUPE**, vem, respeitosamente, à presença desta ilustre Comissão, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da seleção do Edital nº 01/2026/SMCET/FMC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA BREVE SÍNTESE

O grupo musical denominado **SAMBÁ TRUPE**, devidamente representado pelo subscritor, conforme documentação anexa, realizou inscrição para participação no Carnaval 2026 do Município de Guaxupé, com o projeto denominado “Ritmo da Folia.”

Após a análise procedida por esta respeitável Comissão de Seleção, foi atribuída ao grupo a pontuação **de 77 (setenta e sete) pontos**, razão pela qual não obteve classificação para participação no referido evento cultural.

Ocorre que, de forma respeitosa, vem o representante legal apresentar documentação complementar e requerer a revisão da análise realizada, considerando que o grupo atua há anos no Município de Guaxupé e preenche integralmente os requisitos estabelecidos no edital.

Pelo a seguir exposto, requer-se que a documentação apresentada seja devidamente reanalisada por esta nobre Comissão e, ao final, seja deferida a participação do grupo musical **SAMBÁ TRUPE** no referido projeto cultural.

2. DOS ARGUMENTOS QUE RESULTARAM NA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NECESSÁRIA REVISÃO

Conforme análise individualizada, a somatória foi dada da seguinte forma:

1. Trajetória cultural e Capacidade Técnica do Proponente e integrantes do grupo ou participantes do projeto quando for o caso:

Pontuação máxima: 25 pontos / Pontuação atribuída: 25 pontos

Assim constou na análise do primeiro item:

“Contudo, a proposta não apresenta currículos detalhados, histórico de projetos anteriores, tempo de atuação comprovado ou registros de participação em eventos culturais relevantes, o que limita a comprovação objetiva da trajetória cultural do grupo.”

Em que pese o notório saber desta Comissão, foram devidamente inseridos na documentação os currículos dos músicos integrantes do grupo, nos quais se evidencia o exercício profissional da atividade artística ao longo de muitos anos, inclusive com a indicação das bandas das quais foram integrantes ou até mesmo fundadores.

Ademais, foram anexados registros de participações em eventos culturais realizados **em diversas cidades da região**, por meio de fotografias e vídeos, os quais demonstram, de forma inequívoca, a atuação contínua do grupo há anos em múltiplos eventos.

Outrossim, consta nos autos a juntada de vídeo referente à participação do grupo no Carnaval deste Município, evidenciando o comprometimento e a regularidade com que exercem a atividade profissional.

Nesse quesito, foi atribuída nota máxima (25 pontos) motivo pelo qual não há oposição por parte do grupo musical.

2. Adequação à proposta do Edital:

Pontuação máxima: 20 pontos / Pontuação atribuída: 15 pontos

Ao realizar a análise desse quesito, assim foi o entendimento desta Comissão:

“O projeto está alinhado aos objetivos do edital e à categoria. A proposta dialoga diretamente com o caráter festivo, popular e cultural do Carnaval, apresentando repertório tradicional e contemporâneo amplamente reconhecido pelo público. Os ritmos escolhidos são adequados à programação carnavalesca e contribuem para a animação, interação e fruição coletiva. O projeto também se alinha à identidade cultural brasileira e ao contexto do Carnaval enquanto manifestação popular, favorecendo a ocupação dos espaços públicos e a ampliação da programação cultural do município.”

Não obstante a análise favorável realizada, não foi atribuída pontuação máxima ao grupo musical, razão pela qual desde já se requer a revisão do referido critério, a fim de que seja atribuída pontuação máxima diante dos argumentos apresentados pelo Parecerista.

3. Qualidade Artística e Mérito Cultural do Projeto

Pontuação máxima: 20 pontos / Pontuação atribuída: 15 pontos

Ao realizar a análise desse quesito, assim foi o entendimento desta Comissão:

“A proposta apresenta mérito cultural, fundamentado na valorização de ritmos tradicionais e populares do Carnaval brasileiro. O repertório é extenso, diversificado e composto por músicas amplamente conhecidas, o que favorece a identificação do público e a participação coletiva. A coerência estética entre repertório, linguagem musical e proposta carnavalesca é evidente, assim como o domínio técnico necessário para a execução das músicas selecionadas. A proposta prevê performances dinâmicas, com percussão, canto e expressividade cênica, o que contribui para a qualidade da experiência artística. Embora a descrição do figurino seja simples, há clareza quanto à sua intencionalidade estética e coerência com a identidade do grupo e o Carnaval.”

Na fundamentação apresentada pelo Parecerista, restou demonstrado que o grupo musical preencheu integralmente os critérios exigidos pelo quesito, motivo pelo qual se requer a revisão da pontuação atribuída e, caso assim seja o entendimento dessa

Comissão, a atribuição da pontuação máxima, em consonância com a análise favorável realizada.

4. Clareza e Viabilidade do Plano de Execução

Pontuação máxima: 15 pontos / Pontuação atribuída: 10 pontos

No que se refere ao quarto requisito, assim foi o entendimento:

“O plano de execução apresenta descrição clara das atividades propostas, com compatibilidade entre o formato das apresentações e os recursos solicitados. A estimativa de custos está organizada por itens, contemplando cachês musicais, serviços técnicos, produção audiovisual, apoio logístico e efeitos cênicos. O Plano de execução poderia ser mais minucioso.”

A análise foi realizada mediante a seguinte apresentação:

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, informando o que você pretende alcançar com a realização do mesmo. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos

Perfil do público a ser atingido pelo projeto*: O projeto Ritmo da Folia é destinado ao público em geral, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem restrição de faixa etária, em razão de sua classificação indicativa livre. As apresentações são voltadas a famílias, moradores do município, visitantes e turistas, promovendo acesso democrático à cultura e ao lazer em espaços públicos.

A proposta prioriza a inclusão social, o respeito à diversidade cultural e a ampla participação da população, independentemente de condição social, gênero, etnia ou nível de escolaridade.

Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas, idosas e/ou pessoas com deficiência? Elas fazem parte de alguma comunidade? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Equipe*: O projeto Ritmo da Folia é direcionado principalmente a moradores de comunidades locais e bairros do município, incluindo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, promovendo acesso democrático à cultura carnavalesca em espaços públicos e comunitários.

Informe quais são os profissionais/agentes culturais que atuarão no projeto. Colocar nome completo, função no projeto e cidade de residência

Estimativa de custos*: LUAN GARCIA - VIOLONISTA E VOCAL
JOÃO PAULO SOARES - CAVAQUINISTA E VOCAL
CRISTIANO ALVES - TECLADISTA/BAIXISTA
ANTONIO CARLOS DE MELO JUNIOR - PERCUSSIONISTA
PABLO MATEUS - BATERISTA
LUCAS HENRIQUE FORTUNATO - PERCUSSIONISTA

Listar todas as despesas do projeto, descrevendo os itens, as quantidades, os valores unitários e totais, bem como a justificativa destas despesas

Contrapartida alternativa: CAMARIM/ALIMENTAÇÃO = R\$400,00
VIDEO MAKER/FOTOS/VIDEOS = R\$900,00
FREELANCER/HOUD = R\$200,00
SHOW PIROTECNICO = R\$1.000,00
MUSICOS = R\$5.500,00

Dessa forma, em que pese o notável conhecimento do Parecerista, requer-se a reanálise da proposta apresentada pelo grupo musical, uma vez que o plano de execução foi descrito de forma objetiva e clara, com ênfase na prestação de serviços à coletividade, visando à inclusão e ao acesso de toda a comunidade às festividades do Carnaval.

Ademais, foram devidamente discriminados os valores e as atribuições de cada músico, evidenciando transparência e comprometimento, bem como prevista a contratação de profissional *videomaker* para o registro dos principais momentos do Carnaval do Município, atividade esta que será um diferencial para capturar o evento em geral.

Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída, a fim de que seja conferida a pontuação máxima no presente quesito.

5. Potencial de Impacto Social e Cultural do Projeto

Pontuação máxima: 10 pontos / Pontuação atribuída: 06 pontos

A análise deste requisito de seu da seguinte forma:

“O projeto demonstra elevado potencial de impacto social e cultural, uma vez que se destina ao público em geral, com classificação indicativa livre, favorecendo a participação de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. A descrição do impacto social e cultural é clara, coerente e adequada aos objetivos do edital, apesar de não apresentar estimativas quantitativas detalhadas de público.”

Em que pese o grupo musical não ter apresentado estimativa quantitativa de público, houve a juntada de vídeo referente à participação no Carnaval deste Município, o qual evidencia expressiva presença de público, **incluindo crianças, idosos e famílias**, todos participando ativamente e dançando durante a apresentação musical do grupo Samba Trupe.

Dessa forma, requer-se a revisão do presente requisito, a fim de que seja considerado o efetivo impacto social promovido pelo referido grupo, o qual, ao longo dos anos, possibilita a ampla participação da comunidade e proporciona momentos de lazer e alegria à população.

6. Originalidade e Inovação da Proposta

Pontuação máxima: 10 pontos / Pontuação atribuída: 06 pontos

Quanto a este quesito, assim foi o entendimento:

“A proposta apresenta originalidade moderada, fundamentada na combinação de repertório popular, performance participativa e valorização da cultura carnavalesca. Embora não proponha rupturas estéticas ou uso intensivo de tecnologias inovadoras, o projeto demonstra intencionalidade criativa ao estruturar uma experiência musical acessível, envolvente e adequada ao contexto do Carnaval.”

Como informado, o grupo musical levará consigo um videomaker, o qual contribui para: **registrar imagens e sons** do evento, apresentações ou ações; **contar uma história visual, editar o material**, selecionando os melhores momentos, ajustando áudio, imagem e ritmo; **produzir conteúdo comprobatório**, especialmente relevante em projetos culturais e administrativos; **gerar material institucional**, para divulgação, memória cultural e prestação de contas.

Ademais, referido profissional dispõe de equipamento **drone**, apto a captar imagens e filmagens aéreas durante a apresentação da banda, as quais poderão ser utilizadas pelo Município de Guaxupé para fins institucionais, a fim de demonstrar a excelência do Carnaval promovido à população.

Dessa forma, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída ao presente requisito, haja vista a presença de tecnologia inovadora disponibilizada pelo grupo.

Por fim, verifica-se que, em todos os itens avaliados, restou consignado o atendimento aos requisitos exigidos pelo edital por parte do grupo musical. **Todavia, não foi atribuída a pontuação máxima correspondente**, circunstância que enseja a necessidade de esclarecimento quanto aos critérios adotados para a redução da nota, sobretudo diante de parecer favorável em relação ao cumprimento integral dos requisitos.

Desse modo, **pugna-se pela atribuição da pontuação máxima aos quesitos impugnados**, uma vez que, **conforme o próprio parecer técnico, todos os requisitos foram devidamente atendidos**.

3. DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES

Ao final da análise, assim foi a observação do Parecerista:

“Apenas o proponente comprovou residência em Guaxupé e com data atual.”

Dessa forma, o grupo musical apresenta, nesta oportunidade, os comprovantes atuais de residência de cada um de seus integrantes, requerendo que a ausência desses documentos na fase anterior não constitua óbice à sua participação no evento carnavalesco, sendo:

- I. **Luan Garcia Gomes:** residente e domiciliado na Rua Samuel Camilo nº 91, bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Guaxupé.
- II. **João Paulo Soares:** residente e domiciliado na Rua Carlito Messias Silva nº 120, bairro Vila Toninho, na cidade de Guaxupé;
- III. **Pablo Matheus da Silva Ferreira,** residente e domiciliado na Rua Jesuino Costa Monteiro nº 40, bairro Centro, na cidade de Guaxupé;
- IV. **Lucas Henrique Fortunato,** residente e domiciliado na Rua André Furlan Sobrinho nº 130, bairro Parque dos Imigrantes, na cidade de Guaxupé;
- V. **Cristiano Alves Pereira,** residente e domiciliado na Rua Esmeria Candida nº 105, bairro Centro, na cidade de Guaxupé.

Cumpre ressaltar que todos os músicos são naturais e residentes no Município de Guaxupé, possuindo admiração com os eventos culturais locais.

4. DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO

O nome do projeto deve ser retificado após decisão definitiva, sendo “Ritmo da Folia” e no julgamento consta “Guaxufolia com Luh Fernandes”:

	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	26/2026	Marcelo Francisco do Carmo	Só moda obrigatória 2026	92	Selecionado
2	29/2026	João Paulo de Sá Molin	João Paulo Molin "Elétrico"	91	Selecionado
3	18/2026	Cristiano Alves Pereira	Johnny Marques e Cristiano - Axé Bahia	89	Selecionado
4	36/2026	Leandro de Almeida Varriano	Banda Versátil Axé anos 90 2000	84	Selecionado
5	42/2026	Sheila Saad	Vira Bateria Banda Show	80	Selecionado
6	32/2026	Mauricio Farah Charavallote	Mauricio Farah apresenta: Farahzinho no carnaval de Guaxupé	78	Suplente
7	41/2026	Antonio Carlos de Melo Junior	Guaxufolia com Luh Fernandes	77	Suplente
8	15/2026	Rogério Faria	Samba bola cheia no Carnaval 2026	71	Suplente

5. DOS PEDIDOS

Por fim, após todo exposto, requer à esta Ilustre Comissão:

- Que seja deferida a juntada dos comprovantes de residência faltantes dos demais integrantes do grupo musical;
- Que seja procedida a revisão da análise conforme descrito e consequente habilitação do grupo para participação no Carnaval de 2026, comprometendo-se com a realização de apresentação de alto nível, em benefício da comunidade.

Pede deferimento,

Guaxupé, 24 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS DE MELO JUNIOR
 Data: 24/01/2026 21:57:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE MELO JÚNIOR